



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL  
CONSELHO DELIBERATIVO

**ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Às dez horas e dez minutos do vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão e no exercício da suplência o Sr. Willy Pereira da Silva Filho. Estiveram presentes também, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração, o Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS. 1.** Atualização do patrocinador do Plano Goiás Seguro junto à PREVIC; **2** - Informações sobre as deliberações da comissão do processo seletivo para escolha da nova EFPC; **3** - Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin, cumprimentou todos os participantes, em seguida, passou a palavra ao Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Francisco Jorgivan. Sobre o primeiro item da pauta, o titular da Fundação mencionou que será necessário realizar a atualização dos dados do patrocinador do Plano Goiás Seguro junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, uma vez que a partir da publicação da Lei n.º 20.850, de 16 de setembro de 2020 o Estado de Goiás passou a ser considerado único patrocinador, nos termos do art. 3º, inciso I-A da Lei n.º 19.179/2015. Ademais, é necessário inserir no cadastro junto à Previc os documentos que comprovam a anuência dos poderes e dos órgãos autônomos para que o Chefe do Poder Executivo estadual possa representar o Patrocinador em diversos atos envolvendo a gestão do Regime de Previdência Complementar do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 3º-A da Lei n.º 19.179/2015. A conselheira Sulema solicitou que as providências a serem realizadas junto à Previc sejam levadas ao conhecimento dos Conselheiros. Sobre as deliberações da comissão do processo seletivo para escolha da nova entidade de previdência complementar, o Sr. Francisco Jorgivan comentou que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás apresentou considerações acerca da minuta do edital e que os membros da comissão manifestaram dúvidas sobre essas considerações. Com isso, o grupo resolveu agendar uma reunião com a PGE para elucidarem as dúvidas a fim de prevenir qualquer tipo de risco ao processo seletivo. Em seguida, o Conselheiro Leandro solicitou atualização sobre a rentabilidade do Plano Goiás Seguro. O Diretor Murilo Luciano, integrante do Comitê de Investimentos da Fundação, apresentou os registros do acompanhamento mensal das carteiras, a rentabilidade do Plano e direcionou os links para que os conselheiros acompanhem as informações dos fundos. Ressaltou que todas as informações sobre os investimentos estão disponíveis no site da Prevcom-BrC. Com retorno à palavra, o Diretor-Presidente, Francisco Jorgivan destacou a importância de os conselheiros acompanharem os assuntos atinentes ao Plano e à Prevcom-BrC, independentemente de estarem propostos na pauta e agradeceu a participação de todos. Por fim, comentou que possivelmente quarenta servidores ingressarão no Plano Goiás Seguro este mês. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho Deliberativo autoriza adoção de providências por parte da Prevcom-BrC para fins de atualização do cadastro da entidade junto à Previc, nos termos definidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações para o mês de agosto, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às onze horas e dez minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 02/09/2022, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO, Conselheiro (a)**, em 05/09/2022, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 05/09/2022, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, Conselheiro (a)**, em 05/09/2022, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 09/09/2022, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 12/09/2022, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033132778** e o código CRC **07D8F8F7**.

CONSELHO DELIBERATIVO  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA  
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000033132778



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 704-P

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº 13.721, de 23 de novembro de 2021, que publica o **Decreto Legislativo nº 588**, de 23 de novembro de 2021, que aprova a representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, bem como pela aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXII GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 NUM.: 13.721

## ATOS DA MESA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, bem como pela aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta concordância na representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta anuência ao processo seletivo para escolha de outra entidade de previdência complementar, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

## MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



**DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 80 da Constituição estadual, do inciso XX do art. 1º da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, e do inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, com consideração à Resolução Administrativa RA nº 136/2021/Técnico Administrativa, de 20 de outubro de 2021, do TCM/GO (Processo nº 8801/21), também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100048000090,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, com fundamento nos efeitos produzidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aposentadoria a VASCO CÍCERO AZEVEDO JAMBO, matrícula nº 11.304, no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados de forma integral e paridade plena, com base em sua última remuneração, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 270820

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova a representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, bem como pela aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta concordância na representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta anuência ao processo seletivo para escolha de outra entidade de previdência complementar, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 270895

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 589, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova a nomeação de Railton Nascimento Souza e Alan Francisco de Carvalho para composição do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso IX, e § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de Railton Nascimento Souza (CPF/ME nº 648.814.581-91) e Alan Francisco de Carvalho (CPF/ME nº 228.964.571-00), na condição de representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, para comporem o Conselho Estadual de Educação, como membros titular e suplente, respectivamente, com mandato de 4 (quatro) anos a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 270896

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 270897

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448060403,



ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 548/2021 - DPE-GO

GOIANIA, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

**RONALDO CAIADO**

Governador do Estado de Goiás

Governo do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 180/2021/CASA CIVIL (000023513424).

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio do presente, em resposta ao expediente supracitado, sinalizar a anuência da Defensoria Pública do Estado de Goiás para que Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, em atenção ao disposto no art. 3ºA da Lei nº 19.179/2015, bem como consentimos com a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar (nos termos do § 4º do art. 4º do citado diploma legal).

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 10/09/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023532899** e o código CRC **CBDD5E62**.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, 5º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO -  
CEP 74175-150 - (62)3201-3506.



Referência: Processo nº 202111129005427



SEI 000023532899

Autos Administrativos n. 202100332477

**Ofício 2021005877166**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Governador do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n. 400, 10º andar, Setor Central

CEP: 74015-908 - Goiânia/GO

Referência: **SEI 202111129005427**

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao solicitado no Ofício n. 178/2021/CASA CIVIL, exteriorizar a manifestação favorável desta Instituição para que, na condição de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, com a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, bem como a aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vechi**, em **04/10/2021**, às **19:50**, e consolidado no sistema Atena em 05/10/2021, às 14:05, sendo gerado o código de verificação 539a3e10-082c-013a-5c3b-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.





**OFÍCIO Nº 425/2021 - GPRES.**

Goiânia, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 181/2021 CASA CIVIL (processo 202111129005427).**

Excelentíssimo Senhor Governador,

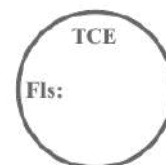
1. Refiro-me ao Ofício nº 181/2021 CASA CIVIL, expedido no bojo do processo 202111129005427, que trata de solicitação de anuência desta Corte de Contas para que Vossa Excelência, enquanto Chefe do Poder Executivo represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, assim como de aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, pelas considerações declinadas.
2. Sem maiores delongas, segundo constam dos documentos complementares ao expediente em apreço, desde a criação da PREVCOM-BrC não houve adesão suficiente ao plano que lhe garantisse sustentabilidade. Além disso, noticia-se que os municípios goianos não implementaram o referido regime com a disponibilização do plano, correndo o risco de ficarem impossibilitados de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) se descumprirem o prazo constitucional.
3. Portanto, ao que se infere, observada a legislação de regência, a anuência perquirida encontra, juridicamente, respaldo legal. Sem a autorização de dois terços dos representantes dos demais Poderes e órgãos autônomos, com a obrigatória concordância do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, a representação do patrocinador – o Estado de Goiás, pelo Chefe do Poder Executivo, restará prejudicada.
4. Demais disso, tem relevo mencionar que a obtenção da representação em referência permitirá que o Governador celebre convênios, termos de adesão, contratos, distratos e aditivos, manifeste-se acerca da alteração de regulamento do Plano de Benefícios patrocinado pelo Estado de Goiás e demais atos necessários à gestão do Regime de Previdência Complementar do Estado de Goiás, inclusive para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, em substituição à PREVCOM-BrC.
5. Lado outro, na forma do § 4,º do art. 4º, da Lei estadual nº 19.179/2015, o processo seletivo para escolha de outra entidade de previdência complementar de igual modo deve ser precedido de aquiescência de dois terços dos representantes dos Poderes e órgãos autônomos, sendo obrigatória a anuência do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, com ampla divulgação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple exigências de qualificação técnica e econômica, que atendam aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, além de critérios objetivos.



6. Logo, com a ressalva de que o processo seletivo deve resguardar os critérios de divulgação, de igualdade de participação, de moralidade e de qualificação objetiva acima mencionados, a autorização prévia para a sua realização, a ser conferida pela autoridade desta Corte de Contas, também se insere dentro do campo da discricionariedade.
7. De toda sorte, cumpre assentar que a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar condiciona-se ao encerramento do plano de benefícios administrado pela PREVCOM-BrC ou a sua transferência para outra entidade de previdência complementar, conforme o § 3º do art. 4º da precitada lei.
8. Por derradeiro, se o Chefe do Poder Executivo obtiver a concordância para a representação de que versam o art. 3º-A e o §4º, do art. 4º, da Lei estadual nº 19.179/2015, é juridicamente possível que, por razões de ordem técnica, a condução do processo seletivo seja delegada para Secretário de Estado que detenha melhor expertise sobre a matéria.
9. No presente, considerando que a Lei estadual nº 19.179/2015 não estabeleceu impedimento à delegação, e diante das razões de ordem técnica invocadas pelo Ofício nº 181/2021/CASACIVIL, reputa-se juridicamente possível a transferência da competência para a condução do processo seletivo para a escolha de outra entidade de previdência complementar, avaliação que fica a juízo da autoridade delegante, vale dizer, do Governador do Estado.
10. Isso porque, embora a regra geral seja a de que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, será admitida a sua delegação quando houver autorização legal, e ainda quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, se não houver, neste caso, impedimento legal. É o que se depreende dos arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.
11. Havendo ou não a delegação, é recomendável que representantes dos poderes e órgãos autônomos participem da comissão do processo seletivo, tal qual sugerido pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pelo Decreto nº 9.752/2020.
12. Assim, com essas breves considerações manifesto-me pela viabilidade jurídica da anuência deste TCE-GO à representação do Estado, pelo Chefe do Poder Executivo, no Plano Goiás Seguro, assim como para a abertura de processo seletivo destinado à escolha de outra entidade de previdência complementar, com as ressalvas indicadas nos parágrafos acima.

Respeitosamente,

**CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI  
PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO Nº 425/2021 - GPRES**

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2021.09.28 10:20:59 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571832491561831671531202481781381642771361251342461>

Ofício nº 779/2021

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás  
Governo do Estado de Goiás  
Goiânia-GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 182/2021/CASA CIVIL (SEI 202111129005427)**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao expediente supracitado, ratifico anuência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para que Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, em atenção ao disposto no art. 3ºA da Lei nº 19.179/2015, bem como manifesta concordância à adesão ao plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar (nos termos do § 4º do art. 4º do citado diploma legal).

Sem mais para o momento, renovo a elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto  
Presidente



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 5046/2021 GABPRES

Goiânia, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor **RONALDO RAMOS CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás  
N E S T A

**Assunto: Requerimento de anuência deste Tribunal para representar o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro**

Senhor Governador,

Em resposta ao Ofício nº 179/2021/CASA CIVIL, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho e Parecer nº 2023/2021, constantes nos autos do PROAD nº 202109000293157, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente  
(Assinatura Digital)

RAM

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 452976350455 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293157

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/09/2021 às 19:12





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202109000293157  
Nome / Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

O Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, por meio do Ofício nº 179/2021/CASA CIVIL (evento 1 – fl. 1/2), reportando-se ao art. 3º-A da Lei nº 19.179/2015, requer a anuência deste Tribunal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo estadual, representar o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro.

Requer, também, a aquiescência prevista no § 4º do art. 4º da referida lei para a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Informa que a condição para referida medida é o encerramento do plano de benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM ou a sua transferência para outra entidade de previdência complementar, conforme legislação aplicável, mediante processo seletivo.

Acompanha o expediente inicial a minuta do edital do processo seletivo destinado à escolha de entidade de previdência complementar multipatrocinada para atuar como gestora de plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás, conforme condições especificadas no edital e seus anexos (evento 1 – fls. 3/8).

Por fim, requer que, com a anuência pretendida, o ato de representação do Estado de Goiás expresse a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, “*o que permitirá ganhos de eficiência administrativa*”.

A Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, Juíza Auxiliar desta Presidência, mediante o Parecer nº 2.023/2021 (evento 3), manifestou-se nos seguintes termos:

[...] Primeiramente, conforme destacado no ofício enviado pelo Excelentíssimo Governador, a anuência para representação formalizada a este Poder se dá em razão da inviabilidade de manutenção da estrutura da PREVCOM-Brc, entidade fechada de previdência complementar, responsável pela administração do Plano Goiás Seguro, plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, instituído conforme previsão dos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Conforme estudo realizado por Grupo Técnico Institucional, a inviabilidade de manutenção da estrutura da PREVCOM-BrC se dá em razão de não ter obtido adesão suficiente à sustentabilidade do plano de previdência complementar instituído no âmbito do Estado de Goiás (Plano Goiás Seguro).

Neste sentido, entendo não haver óbice à concessão da anuência deste Poder para representação do Estado de Goiás, inclusive através da Secretaria de Estado da Economia, na forma prevista no artigo 3º-A e § 4º do artigo 4º, todos da Lei Estadual nº 19.179/2015, a fim de que se busque a melhor opção de plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Na forma destacada no ofício recebido, a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, permitirá ganhos de eficiência administrativa.

Vale também ressaltar que é a Secretaria de Estado da Economia a responsável por executar as atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico, exercendo, inclusive, a jurisdição sobre a PREVCOM-BrC, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 44 da Lei Estadual nº 20.491/2019.

Posto isso, OPINO para que seja concedida ao Estado de Goiás a anuência deste Poder Judiciário para representação, na forma prevista no artigo 3º e § 4º do artigo 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015, podendo, inclusive, se dar através da delegação de competência à



Secretaria de Estado da Economia, até então responsável pela administração indireta da PREVCOM-BrC.

**Acolho** a referida peça opinativa (evento 3), com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01, e, nos termos do art. 3º-A e do § 4º do art. 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015, **manifesto anuência**, em nome do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para que o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo desta Unidade Federativa, Dr. Ronaldo Caiado, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, bem como para a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, mediante a realização do devido processo seletivo. Por último, expresso concordância no sentido de que a representação objeto da presente anuência possa ocorrer por meio de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, acompanhado de cópias deste despacho e do parecer constante do evento 3, para conhecimento, em resposta ao ofício anexado no evento n. 1.

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 21

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 452496307673 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293157

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2021 às 19:14





PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Processo nº: 202109000293157  
Nome / Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
Assunto: SOLICITAÇÃO

### **PARECER Nº 002023/2021**

Cuida-se de Expediente instaurado através do Ofício nº 179/2021/CASA CIVIL, enviado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, por meio do qual requer a anuência deste Tribunal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, representar o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro.

Requer, também, a aquiescência para a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, em razão das exigências previstas na Lei Estadual nº 19.179/2015.

Junto ao ofício foi enviado minuta do edital do processo seletivo destinado à escolha de entidade de previdência complementar multipatrocinada para atuar como gestora de plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás, uma vez que será encerrado o plano de benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC.

Por fim, requer que, com a anuência pretendida, o ato de representação do Estado de Goiás expresse a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, “o que permitirá ganhos de eficiência administrativa”.

Vieram-me os autos para manifestação.

É o breve relatório. Opino.

Primeiramente, conforme destacado no ofício enviado pelo Excelentíssimo Governador, a anuência para representação formalizada a este Poder se dá em razão da inviabilidade de manutenção da estrutura da PREVCOM-BrC, entidade fechada de previdência complementar, responsável pela administração do Plano Goiás Seguro, plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, instituído conforme previsão dos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Conforme estudo realizado por Grupo Técnico Institucional, a inviabilidade de manutenção da estrutura da PREVCOM-BrC se dá em razão de não ter obtido adesão suficiente à sustentabilidade do plano de previdência complementar instituído no âmbito do Estado de Goiás (Plano Goiás Seguro).

Neste sentido, entendo não haver óbice à concessão da anuência deste Poder para representação do Estado de Goiás, inclusive através da Secretaria de Estado da Economia, na forma prevista no artigo 3º-A e § 4º do artigo 4º, todos da Lei Estadual nº 19.179/2015, a fim de que se busque a melhor opção de plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Na forma destacada no ofício recebido, a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, permitirá ganhos de eficiência administrativa.

Vale também ressaltar que é a Secretaria de Estado da Economia a responsável por executar as atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico, exercendo, inclusive, a jurisdição sobre a PREVCOM-BrC, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 44 da Lei Estadual nº 20.491/2019.

Posto isso, OPINO para que seja concedida ao Estado de Goiás a anuência deste Poder Judiciário para representação, na forma prevista no artigo 3º e § 4º do artigo 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015, podendo, inclusive, se dar através da delegação de competência à Secretaria de Estado da Economia, até então responsável pela administração indireta da PREVCOM-BrC.

É o parecer, sub censura.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Jussara Cristina Oliveira Louza**  
Juíza Auxiliar da Presidência

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 451846597080 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293157

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 16/09/2021 às 15:04

